



## DELIBERAÇÃO

**A COMISSÃO ELEITORAL NOMEADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**, considerando a **Lei Municipal nº 891 de 06 de abril de 2010**, em reunião extraordinária, realizada no dia 21 de fevereiro de 2014, resolve disciplinar a Campanha Eleitoral dos Candidatos à função de Conselheiros Tutelares para o biênio 2014/2016 estabelecendo o que segue:

**Artigo 1º** - A Eleição para os Conselheiros Tutelares de São Francisco do Sul, para o biênio 2014/2016, dar-se-á no dia 09 de março de 2014 (Domingo).

**Artigo 2º** - Serão considerados eleitos os 5 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos.

Parágrafo Único – Na hipótese de ocorrer empate, os candidatos serão classificados de acordo com o Item 9.2.1 do Edital CMDCA nº 002/2013, sem prejuízo do disposto no Artigo 59 da Lei Municipal nº 891/2010.

**Artigo 3º** - O candidato devidamente registrado em conformidade com a Deliberação da Comissão Eleitoral, será considerado o único representante, no processo eleitoral, no trato dos interesses de sua candidatura, incluindo-se aí o processo de campanha e divulgação de sua candidatura.

**Artigo 4º** - A campanha eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, sendo permitida apenas a utilização do material confeccionado pelo CMDCA, Jornal do Candidato e minipanfleto (santinho).

**Artigo 5º** - O candidato é o único responsável pela veracidade das informações de sua campanha.

**Artigo 6º** - É vedado ao candidato utilizar ou receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, assim classificados como:

- I - Confecção de material impresso de qualquer natureza e tamanho;**
- II - Propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação, destinada a conquistar votos;**
- III - Aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;**
- IV - Despesas com transporte ou deslocamento de pessoal a serviço de candidaturas;**
- V - Spam e telemarketing;**
- VI - Despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês e serviços necessários às eleições;**



- VII - Remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoas que prestem serviços às candidaturas;
- VIII - Montagem e operação de carros de som, de propaganda e assemelhados;
- IX - Produção ou patrocínio de espetáculos ou eventos promocionais de candidatura;
- X - Promoção de programas de rádio, televisão ou vídeo;
- XI - Pagamento de cachê de artistas ou animadores de eventos relacionados à campanha eleitoral;
- XII - Realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;
- XIII - Confecção, aquisição e distribuição de camisetas, chaveiros, adesivos, *bottons*, bonés, cestas básica e outros brindes de campanha ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.
- XIV - Aluguel de bens particulares para veiculação, por qualquer meio, de propaganda eleitoral;
- XV - Custos com a criação e inclusão de sítios (“sites”) na Internet;
- XVI - Fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas, inscrições e outdoors;
- XVII - Veiculação da campanha eleitoral em meios de comunicação social, escrito, falado e televisivo, exceto os desenvolvidos pelo CMDCA para divulgar processo de escolha.

**Artigo 7º** - A propaganda eleitoral somente será permitida a partir do dia 24/02/2014 até o dia 07/03/2014.

**Artigo 8º** - É vedada a propaganda, por qualquer meio como o uso de rádio, televisão e outdoor, bem como a instalação e uso de alto-falantes ou amplificadores de som em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Comissão Eleitoral, garantindo a igualdade de condições entre os candidatos.

**Artigo 9º** - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes a solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Parágrafo Único – É vedada a propaganda eleitoral que possa denegrir ou ridicularizar outros candidatos.

**Artigo 10º** – Qualquer cidadão poderá dirigir denúncia sobre a existência de irregularidade no processo da campanha eleitoral à Comissão Eleitoral, cuja sede se localiza na Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro.

**Artigo 11º** – É permitido ao candidato realizar campanha de divulgação dentro de seu local de trabalho ou segmento ao qual pertence desde que o mesmo espaço seja aberto aos demais candidatos.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA**

Lei nº 891, de 06.04.2010

Fone: (47) 3444-5690

3

Parágrafo Único - Terá a candidatura impugnada o candidato que transgredir quaisquer dos artigos descritos. A decisão da Comissão Eleitoral estará sujeita a reanálise pelo CMDCA.

**Artigo 12º** - É permitida a propaganda eleitoral na internet nas seguintes formas:

- I - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;**
- II - por meio de redes sociais.**

**Artigo 13º** - Na internet, é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.

Parágrafo Único: É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sites:

- a – de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;**
- b – oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**

**Artigo 14º** - Será assegurada a participação da sociedade civil na eleição do Conselho Tutelar, através do voto direto, secreto, universal e facultativo a todos os eleitores da comarca de São Francisco do Sul, no gozo dos seus direitos políticos.

**Artigo 15º** - Os eleitores interessados em participar do processo de escolha deverão comparecer na data e local a serem fixados, por edital, pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Para votar, o eleitor deverá apresentar Título de Eleitor e/ou documento com foto, sendo expressamente proibida a votação sem estes documentos.

**Artigo 16º** – A votação ocorrerá no período das 09h às 16h, nos locais de votação distribuídos conforme tabela a seguir:

**LOCAL DE VOTAÇÃO**

**ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA SANTA CATARINA**

**RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 794 – CENTRO, SÃO FRANCISCO DO SUL –SC.**

**Artigo 17º** - São vedados, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Parágrafo 1º No recinto das seções eleitorais e junta apuradora é proibido aos servidores, aos mesários o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda dos candidatos.

**Artigo 18º** - O Candidato poderá estar presente, acompanhando e fiscalizando toda a apuração, sendo vedada a presença de pessoa não credenciada no recinto destinado à apuração. Artigo



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA**

Lei nº 891, de 06.04.2010

Fone: (47) 3444-5690

4

**Artigo 19º** – A totalização dos votos será feita pela Junta Apuradora, nomeada pela Comissão Especial.

**Artigo 20º** – As credenciais dos candidatos e membros da organização do processo de eleição e apuração serão expedidas, exclusivamente, pelo CMDCA.

**Artigo 21º** – Os candidatos poderão fiscalizar todas as fases do processo de votação e apuração das eleições, inclusive o preenchimento dos boletins de urna e a totalização dos resultados.

Parágrafo Único – Na apuração, será garantido aos candidatos o direito de observar, a abertura da urna, a contagem das cédulas e o preenchimento do boletim, de acordo com a organização local.

**Artigo 22º** – O boletim de urna, segundo o modelo aprovado pela Comissão Eleitoral, conterà os nomes dos candidatos nela votados.

Parágrafo Único – O presidente da Mesa Receptora é responsável pela apuração e preenchimento do boletim da urna das seções sob sua responsabilidade.

**Artigo 23º** – O Presidente da Mesa não pode deixar de receber ou de mencionar em ata os protestos recebidos, ou ainda, impedir o exercício de fiscalização pelos candidatos.

**Artigo 24º** – Confeccionadas pelo CMDCA, as cédulas terão espaço próprio (figura quadrangular ao lado esquerdo dos nomes) para que o eleitor marque/assinale o(s) candidato(s) escolhido(s) com “X”.

Parágrafo 1º - Cada eleitor poderá assinalar/marcar com “X”, o nome de até três candidatos.

**Artigo 25º** – No momento da votação o eleitor dirigirá-se à cabine para o preenchimento da cédula destinada à eleição.

**Artigo 26º** – Ao final da transcrição dos resultados apurados no boletim, o Presidente da Mesa fixará cópia em local visível aos candidatos.

**Artigo 27º** – O Presidente da Mesa Apuradora é obrigado a recontar a urna, quando:

I – o boletim apresentar resultado não coincidente com o número de votantes, ou discrepante dos dados obtidos no momento da apuração;

II – ficar evidenciada a atribuição de voto a candidato inexistente, e/ou o não fechamento da contabilidade da urna.

**Artigo 28º** – O rascunho ou qualquer outro tipo de anotação fora dos boletins de urna, usados no momento da apuração dos votos, não poderão servir de prova posterior perante a junta apuradora ou totalizadora.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA**

Lei nº 891, de 06.04.2010

Fone: (47) 3444-5690

5

**Artigo 29º** – Salvo disposições específicas em contrário às desta Deliberação, as reclamações ou representações relativas ao seu descumprimento podem ser feitas por qualquer candidato à comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º - As reclamações e representações devem ser devidamente fundamentadas com fatos, indicando provas, indícios e suas circunstâncias.

Parágrafo 2º - Recebida a reclamação, a Comissão Eleitoral notificará imediatamente ao reclamado para apresentar defesa em 48 horas.

**Artigo 30º** – Os casos omissos nesta Deliberação serão analisados pela Comissão Eleitoral e, emitido parecer, este será deliberado pelo CMDCA.

**Artigo 31º** – Esta Deliberação entra em vigor em 24 de fevereiro de 2014.

São Francisco do Sul, 21 de fevereiro de 2014

**ELIZIA HELENA CRUZ DE OLIVEIRA**

**Presidente da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos Conselheiros  
Tutelares de São Francisco do Sul 2014/2016.**

**ANDERSON FUCKNER**

**Presidente do Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente**